À **PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC**

Setor de Licitações e Contratos

Pregoeira responsável

Ref.: Ofício SEI nº 135714/2026/MGI – Processo nº 14021.081283/2026-96

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90060/2026 – PROCESSO Nº 60/2026 UASG 988111 – Pregão nº 7/2026, conforme identificação constante dos registros do ComprasGov/MGI

A **LUSA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.**, já identificada no procedimento em referência, vem, respeitosamente, apresentar **MANIFESTAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DAS EVIDÊNCIAS RELATIVAS À IMPOSSIBILIDADE DE REGISTRO DA INTENÇÃO RECURSAL NO COMPRASGOV**, em atendimento às informações e solicitações constantes do Ofício SEI nº 135714/2026/MGI, pelos fundamentos e elementos probatórios a seguir expostos.

I – DO OBJETO DESTA MANIFESTAÇÃO

A presente manifestação tem por finalidade demonstrar a ocorrência de indisponibilidade geral na plataforma Compras.gov.br, em 01/10/2026, entre 15h28 e 15h38min38s, durante o período indicado pelo próprio sistema para manifestação da intenção de recurso relativa à fase de habilitação, a empresa acessou a funcionalidade correspondente, porém não conseguiu selecionar/acionar a opção destinada à manifestação da intenção recursal. Esse é o fato cuja apuração técnica vem sendo requerida desde o início.

O Ofício SEI nº 135714/2026/MGI informou não haver comunicado de instabilidade ou indisponibilidade geral da plataforma naquela data. Todavia, o mesmo documento consignou que as evidências anteriormente encaminhadas não possuíam qualidade suficiente para conclusão da investigação e solicitou sua complementação, inclusive com captura integral da tela, identificação do usuário, descrição do procedimento realizado e da resposta apresentada pelo sistema.

É justamente para atender a essa solicitação e permitir a análise da ocorrência concreta que são apresentados os arquivos originais, fotografias, respectivos metadados e registros audiovisuais ora anexados.

II – DA CRONOLOGIA OBJETIVA DA OCORRÊNCIA

Às **15h28 de 01/10/2026**, foi registrada no ambiente do certame mensagem informando:

"O item 1 está na etapa de habilitação de fornecedores no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora – até 01/10/2026 15:38:38."

A LUSA permaneceu conectada ao sistema durante o período indicado.

Os registros produzidos no próprio momento da ocorrência demonstram que a interface identificava a **"**Fase recursal" como aberta para intenção de recurso até 01/10/2026 às 15:38, ao mesmo tempo em que a empresa acessava a área destinada à manifestação.

As fotografias efetuadas naquele momento registram a tela da fase recursal e as opções destinadas à declaração da intenção de recorrer, inclusive a correspondente à etapa de habilitação. Vejamos:

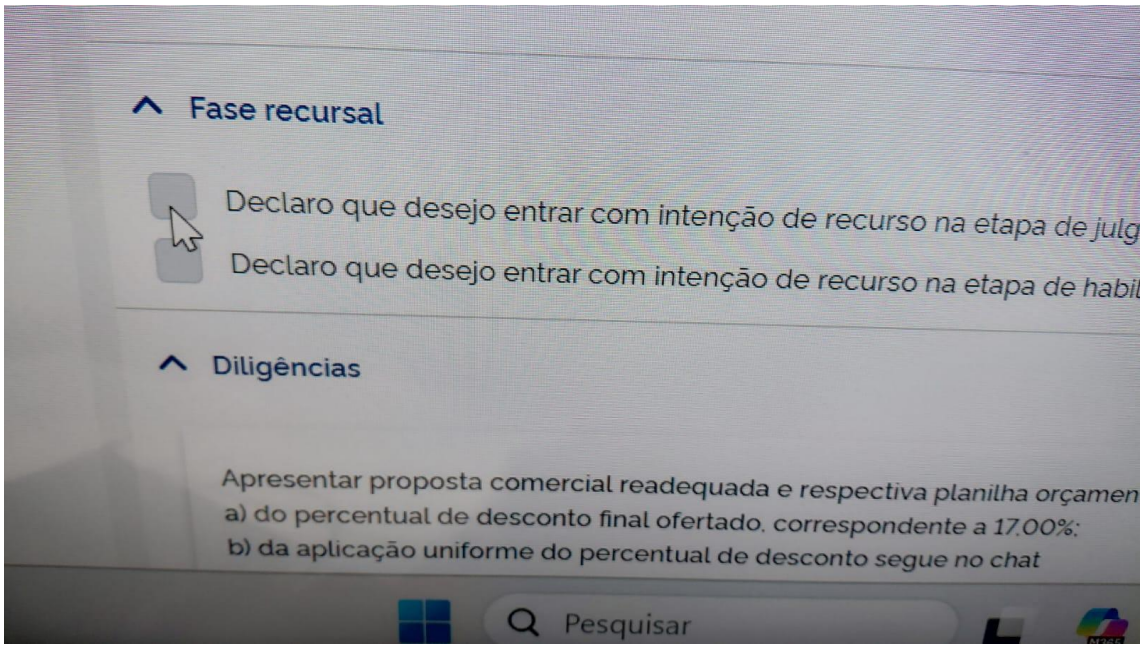

(Tela da fase recursal no ComprasGov, registrada durante o prazo de manifestação. As opções de seleção apresentam-se em cinza claro, visualmente desabilitadas, comprovando o relato de que a funcionalidade destinada ao registro da intenção recursal não permitia acionamento naquele momento.)



(Tela do ComprasGov registrada em 01/10/2026 às 15h33, dentro do período de intenção recursal. As opções de manifestação aparecem em cinza claro, visualmente inativas, corroborando a impossibilidade de acionamento relatada pela empresa. O horário constante dos metadados comprova que a tentativa ocorreu antes do encerramento da janela recursal, às 15h38)

Conforme relato da usuária que operava o sistema e conforme demonstrado nos registros visuais anexos, durante a janela recursal foram realizadas tentativas de seleção da opção correspondente à intenção de recurso da etapa de habilitação, sem que o comando pudesse ser efetivado.

Importante destacar que a ocorrência não se confunde com desconhecimento da existência da fase ou ausência de acompanhamento do certame. Ao contrário: as imagens foram produzidas justamente porque a empresa estava conectada, visualizou a informação de que a fase recursal se encontrava aberta e tentou exercer o direito naquele momento.

Encerrado o período sem que tivesse sido possível registrar a intenção pelo mecanismo próprio, a LUSA continuou interagindo no sistema.

O próprio Relatório de Diligências extraído do ComprasGov registra, às 15h47min18s de 01/10/2026, mensagem da empresa com o conteúdo: “tenho intencao de recurso”, conforme documentos em anexo.

Trata-se de registro oficial produzido dentro do próprio ambiente eletrônico e apenas poucos minutos após o término da janela indicada, constituindo elemento contemporâneo que corrobora a ocorrência relatada e a inequívoca intenção da empresa de recorrer.

No dia seguinte, 02/10/2026, a LUSA comunicou formalmente o fato ao Setor de Licitações, relatando que não conseguira utilizar o botão destinado à manifestação e encaminhando suas razões recursais por e-mail para documentar imediatamente a irresignação e preservar seu direito.

Portanto, não se está diante de tentativa tardia de criar uma intenção recursal inexistente. Há uma cadeia documental contemporânea e coerente formada por registros produzidos durante e imediatamente após a ocorrência.

III – RELATÓRIO DAS EVIDÊNCIAS FOTOGRÁFICAS

Evidência	Data/Hora	Conteúdo e finalidade probatória
Imagem 01 – mensagem de abertura da fase	01/10/2026 – 15h28	Registra a mensagem informando que o item se encontrava no período de intenção de recursos da fase de habilitação até 15h38min38s. Demonstra o início da janela temporal objeto da ocorrência.
Imagem 02 – tela da fase recursal	01/10/2026 – aproximadamente 15h31	Registra a interface indicando "Fase recursal – Aberto para intenção de recurso até 01/10/2026 15:38", demonstrando que a empresa estava efetivamente acessando o certame dentro do período indicado.
Imagem 03 – fase recursal expandida	01/10/2026 – aproximadamente 15h33	Registra a área da "Fase recursal" aberta, com as opções destinadas à manifestação de intenção de recurso, inclusive a referente à habilitação, no estado visual apresentado à usuária naquele momento.
Imagem 04 – metadados do arquivo original	01/10/2026 – 15h31	Registra os metadados do arquivo fotográfico, inclusive data e horário de sua produção, corroborando que a imagem foi obtida durante a janela recursal.
Imagem 05 – metadados do registro da fase recursal	01/10/2026 – 15h33	Registra os metadados da fotografia que documentou a tela da fase recursal durante a janela em questão.
Relatório de Diligências do ComprasGov	01/10/2026 – 15h47min18s	Registra oficialmente mensagem da LUSA: "tenho intencao de recurso", poucos minutos após o encerramento da janela.
E-mail encaminhado ao Setor de Licitações	02/10/2026	Comunica formalmente, no primeiro dia seguinte à ocorrência, que a empresa não conseguira registrar a intenção pelo sistema e encaminha as razões recursais para documentar a situação.

Usuário que operava o sistema: Lucas Bossi Savi
CPF/login utilizado no ComprasGov: LUCAS BOSSI SAVI CPF 132.292.729-43
Empresa: LUSA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.
CNPJ: 36.652.489/0001-23.

Procedimento realizado durante a ocorrência

Durante o período compreendido entre 15h28 e 15h38min38s, a usuária encontrava-se autenticada no ambiente do ComprasGov vinculado à LUSA, acessou o item e expandiu a seção denominada “Fase recursal”.

Em seguida, tentou selecionar a opção correspondente à declaração de intenção de recurso referente à etapa de **habilitação**, por se tratar de insurgência contra a decisão de inabilitação da empresa.

Apesar das tentativas de acionamento da opção, não foi apresentada mensagem de erro pelo sistema; a funcionalidade simplesmente não registrou a seleção/comando, permanecendo inviabilizado o envio da intenção recursal.

Essa descrição é importante porque corresponde precisamente à informação solicitada pelo MGI.

IV – DA DISTINÇÃO ENTRE AUSÊNCIA DE INDISPONIBILIDADE GERAL E A OCORRÊNCIA ESPECÍFICA RELATADA

A informação de que não houve comunicado de instabilidade geral da plataforma em 01/10/2026 não resolve, isoladamente, a ocorrência submetida à análise.

A LUSA não sustenta que todo o ComprasGov estivesse inacessível ou que todos os usuários tenham sido atingidos.

Ao contrário, os registros demonstram que a empresa conseguia acessar o sistema, visualizar a fase e acompanhar o certame. O problema relatado recai especificamente sobre a efetivação da funcionalidade destinada ao registro da intenção recursal.

São situações distintas.

A inexistência de comunicado de indisponibilidade geral não demonstra, por si só, que determinada funcionalidade tenha operado regularmente para um usuário, sessão ou empresa específica.

Aliás, o próprio Ofício do MGI, ao solicitar identificação do usuário, descrição do procedimento e evidências da tela para encaminhamento à equipe técnica, reconhece a

necessidade de investigação individualizada da ocorrência, não havendo até o presente momento conclusão técnica definitiva que afaste o fato relatado.

V – DA NECESSIDADE DE VERIFICAÇÃO DOS REGISTROS TÉCNICOS

Diante dos elementos agora apresentados, requer-se que a análise não se limite à consulta acerca da existência de aviso geral de indisponibilidade.

Requer-se a verificação, pela equipe técnica responsável, dos logs, registros de sessão e demais elementos técnicos disponíveis vinculados ao usuário e ao CNPJ da LUSA no período compreendido, especialmente, entre 15h28 e 15h38min38s de 01/10/2026, a fim de esclarecer:

a) se a funcionalidade destinada ao registro da intenção recursal referente à habilitação foi efetivamente habilitada para a sessão da LUSA; b) se houve registro de tentativa de acionamento da funcionalidade; c) se houve falha de processamento, comunicação ou gravação do comando; e d) qualquer outra informação técnica apta a confirmar ou afastar objetivamente a ocorrência relatada.

Não se pretende presumir a causa técnica do problema. Pretende-se justamente que ela seja identificada por quem detém acesso aos registros internos do sistema.

VI – DA IMPOSSIBILIDADE DE IMPUTAR PRECLUSÃO ANTES DA APURAÇÃO DA OCORRÊNCIA

O art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 prevê a manifestação imediata da intenção de recorrer.

Todavia, a preclusão pressupõe possibilidade concreta de realização do ato. Não é juridicamente razoável atribuir à licitante a perda do direito de recorrer se ficar demonstrado que o próprio meio eletrônico exclusivo previsto para sua manifestação não permitiu a conclusão da operação.

A Lei nº 14.133/2021 determina ainda a observância, entre outros, dos princípios da legalidade, motivação, segurança jurídica, razoabilidade e proporcionalidade.

No presente caso, a empresa não permaneceu inerte. A documentação evidencia acompanhamento do sistema durante a janela, produção imediata de registros, manifestação no próprio ambiente eletrônico logo após o encerramento e comunicação formal à Administração no dia seguinte.

Por isso, a questão deve ser resolvida a partir da **causa efetiva da ausência do registro**, e não simplesmente a partir da constatação formal de que não há uma intenção recursal gravada no sistema.

VII – DA POSSIBILIDADE OPERACIONAL DE RETORNO À FASE RECURSAL

Também não existe impedimento técnico absoluto para saneamento da ocorrência.

O próprio Portal de Compras do Governo Federal informa que a funcionalidade "Fase/Ata Complementar" permite ao Pregoeiro retornar o procedimento, inclusive à fase de Intenção de Recurso, mediante justificativa e agendamento de nova sessão.

Assim, caso confirmada a impossibilidade técnica relatada — ou reconhecida, diante do conjunto probatório, a necessidade de restabelecer a oportunidade efetiva de manifestação — existe instrumento operacional próprio para que isso ocorra sem perda dos registros anteriores do certame.

VIII – DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, a LUSA requer que a presente manifestação, juntamente com os arquivos originais das fotografias e vídeos anexados, seja incorporada ao processo administrativo e encaminhada à equipe técnica responsável pela plataforma, em complementação às informações solicitadas no Ofício SEI nº 135714/2026/MGI.

Requer, especificamente, a análise técnica individualizada da sessão e do usuário da LUSA no intervalo de **15h28 a 15h38min38s de 01/10/2026**, com manifestação conclusiva acerca da efetiva disponibilidade e funcionamento da opção destinada ao registro da intenção de recurso da etapa de habilitação.

Até a conclusão dessa apuração, requer-se que **não seja reconhecida a preclusão do direito recursal da empresa**, nem praticado ato que torne inócua a apuração da ocorrência.

Confirmada a impossibilidade técnica relatada, requer-se o **retorno do procedimento à fase de intenção recursal**, mediante Fase/Ata Complementar ou outra providência tecnicamente adequada, para que a LUSA possa registrar regularmente a intenção e apresentar suas razões pelo meio estabelecido no Edital.

Subsidiariamente, caso a análise técnica não permita reconstruir integralmente o evento, requer-se que a Administração considere conjuntamente os elementos contemporâneos apresentados — registros fotográficos e audiovisuais produzidos durante a janela, mensagem lançada no próprio ComprasGov às 15h47min18s e comunicação formal realizada no dia seguinte — para fins de preservação do direito recursal, em observância aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, contraditório e ampla defesa.

Termos em que,

Pede deferimento.

LUSA CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA.

CNPJ nº 36.652.489/0001-23

Por seu procurador,

PAULO HENRIQUE DE SOUZA VOLKMANN:03718088983

Assinado de forma digital por PAULO HENRIQUE DE SOUZA VOLKMANN:03718088983
Dados: 2026.10.20 16:57:58 -03'00'

PAULO HENRIQUE DE SOUZA VOLKMANN

OAB/SC 22.776